



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 41/2020
De 28 de setembro de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município da Estância Turística de São Roque para o exercício de 2021, nos termos do art. 325, § 3º, da Lei Orgânica do Município de São Roque, do art. 174, da Constituição do Estado de São Paulo e do art. 165, da Constituição Federal.

Formulada em consonância com o Plano Plurianual e as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem assim com as normas pertinentes da Constituição Estadual, Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente Proposta Orçamentária compreende o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades, inclusive, os fundos, e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo, de igual modo, os órgãos e entidades vinculados.

Na elaboração da presente proposta levou-se em consideração o cenário econômico e financeiro projetado para o País no próximo exercício e sua repercussão no âmbito regional e local, bem como os resultados já alcançados com as medidas implementadas pela atual Administração, adotadas com o inestimável apoio dessa Casa Legislativa, mormente na otimização do gasto público e em uma maior e mais qualificada prestação de serviços públicos ao cidadão são-roquense.

Em contraponto às adversidades econômicas apontadas, a Administração Municipal persistirá no esforço de modernizar e qualificar a gestão fiscal, reduzir a inadimplência e potencializar outras fontes de receitas disponíveis, como uma estratégia para mitigar maiores impactos na receita do Município, de modo a garantir a continuidade do Programa de Governo que tem como principais eixos a saúde, a educação, o desenvolvimento e o turismo, com especial ênfase na expansão e melhoria da oferta de serviços públicos de qualidade.

af



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Nesta perspectiva, a Proposta Orçamentária para 2021, estruturada sob os princípios da sustentabilidade e responsabilidade fiscal, estima receita e fixa despesa no valor de R\$ 331.215.000,00 (trezentos e trinta e um milhões, duzentos e quinze mil reais).

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, aguardando a aprovação desta propositura, que é essencial para a condução dos trabalhos do Poder Público Municipal.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Israel Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 41/2020 De 28 de setembro de 2020

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, para o exercício de 2021.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral da Estância Turística de São Roque, para o exercício de 2021, estima a Receita em R\$ 331.215.000,00 (trezentos e trinta e um milhões, duzentos e quinze mil reais) e fixa a Despesa no valor de R\$ 331.215.000,00 (trezentos e trinta e um milhões, duzentos e quinze mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos (impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios, se necessário), rendas e outras receitas correntes e de capital, de transferências e convênios do Estado e da União, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo II da Lei 4.320 de 17/03/64, com os seguintes desdobramentos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	R\$	329.627.500,00
Receita Tributária	R\$	96.306.400,00
Receita de Contribuições	R\$	15.809.500,00
Receita Patrimonial	R\$	2.329.900,00
Transferências Correntes	R\$	211.401.700,00
Outras Receitas Correntes	R\$	3.780.000,00
(-) Deduções da Receita Corrente	R\$	(22.410.000,00)
Receita Corrente Intra-Orçamentária	R\$	16.400.500,00
Receita de Contribuições	R\$	16.400.500,00
Receita de Capital	R\$	7.597.000,00

af



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Alienação de Bens	R\$	6.000,00
Transferências de Capital	R\$	7.591.000,00
Total	R\$	331.215.000,00

Art. 3º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta:

01 – Legislativa	R\$	7.200.000,00
04 – Administração	R\$	59.866.200,00
06 – Segurança Pública	R\$	5.533.900,00
08 – Assistência Social	R\$	3.063.800,00
09 – Previdência Social	R\$	24.250.000,00
10 – Saúde	R\$	64.433.300,00
12 – Educação	R\$	115.375.800,00
13 – Cultura	R\$	626.500,00
15 – Urbanismo	R\$	29.690.800,00
20 - Agricultura	R\$	66.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	4.716.000,00
26 – Transporte	R\$	5.232.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	650.700,00
28 – Encargos Especiais	R\$	4.060.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	6.450.000,00
TOTAL	R\$	331.215.000,00

Art. 4º O orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta, seus órgãos e fundos estima a Receita em R\$ 91.747.100,00 (noventa e um milhões, setecentos e quarenta e sete mil e cem reais), e fixa a Despesa em R\$ 91.747.100,00 (noventa e um milhões, setecentos e quarenta e sete mil e cem reais), assim discriminados:

Administração Direta

Receitas

Saúde	R\$	64.433.300,00
Previdência	R\$	24.250.000,00
Assistência	R\$	3.063.800,00.....R\$ 91.747.100,00

Despesas

Saúde	R\$	64.433.300,00
-------	-----	---------------

4



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Previdência R\$ 24.250.000,00
Assistência R\$ 3.063.800,00.....R\$ 91.747.100,00

Art. 5º Os Fundos Especiais e Convênios constantes do orçamento fiscal somente poderão ter suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo suplementará se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais e Convênios, até o limite de suas efetivas arrecadações.

Art. 6º Ficam adequados os valores, programas e ações do Plano Plurianual 2018/2021, aprovado pela Lei nº 4.690 de 19/07/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada pela Lei nº 5.138 de 26/08/2020 de conformidade com os anexos desta Lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/09/2020

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**